



Proc. Administrativo 19- 2.141/2024

De: Gabriela Z. - SECMA-NCTRS

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Camila S.

Data: 19/04/2024 às 10:38:07

Setores envolvidos:

SECMA, SECMA-NCTRS, SECMA-PE, SEFIN-DC-NCG, SEFIN-DC-NPO, SEADM-SC-Adminis

Renovação da mensalidade do plano de internet 20 Mega - Aterro Sanitário Municipal

Prezada,

Segue, em anexo, conforme solicitado no **Despacho 18- 2.141/2024**.

Atenciosamente,

—
Gabriela Fernandes Zangirolami
Engenheira Ambiental

Anexos:

MODELO_AUTORIZACAO_PARA_COMPRAS_OBRAS_OU_SERVICOS_ART_75_I_OU_II_L14_133_21_CONTRATACAO_DIRETA_SE

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	711/2024
PROCESSO GOVBR Nº	22350/2024
SECRETARIA DE	Meio Ambiente
FORNECEDOR(razão social)	Wiss Telecom Ltda
CNPJ/MF Nº	38.710.267/0001-45
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	3477 de 08/04/2024
EMPENHO Nº	005099/000
OBJETO RESUMIDO:	Mensalidade de plano de internet 20 Mega para o Aterro Sanitário
VALOR GLOBAL	R\$ 2.248,20

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a RENOVAÇÃO DE MENSALIDADE DE PLANO DE INTERNET 20 MEGA para atender às necessidades do Aterro Sanitário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento. A escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido à disponibilidade do serviço e redução dos custos (com o frete por exemplo), por ser o fornecedor sediado no Município, pois este tipo de serviço, ocasionalmente, necessita de manutenções, as quais necessitariam do retorno do prestador para realizar as correções, e poderiam acarretar em aumento dos custos, demora na sua realização, etc,.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)**Pesquisa de Preços****Estimativa da Despesa****Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei



previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

O Objeto se enquadra no Decreto 8.299/2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA



O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido à disponibilidade do serviço e redução dos custos (com o frete por exemplo), por ser o fornecedor sediado no Município, pois este tipo de serviço, ocasionalmente, necessita de manutenções, as quais necessitariam do retorno do prestador para realizar as correções, e poderiam acarretar em aumento dos custos, demora na sua realização, etc., o que é incompatível com as necessidades prementes da contratante.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.



X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 6048 - 339040990000 - OUTROS SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERAL Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 19 de Abril de 2024

**THAÍS TORRES MAGALHÃES
SECRETÁRIA OU PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72C0-BC29-BC9F-21A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS TORRES MAGALHÃES (CPF 359.XXX.XXX-08) em 23/04/2024 10:11:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/72C0-BC29-BC9F-21A3>